

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000128/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008178/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001744/2011-97
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2011

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO;

E

FUNDACAO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ, CNPJ n. 02.996.473/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEMILSON ABREU CARNEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os funcionários da FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ**, com abrangência territorial em **Aracruz/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os pisos salariais a vigorarem a partir de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 a incidir sobre o salário de dezembro de 2010 obedecerão aos seguintes valores:

Auxiliar Serviços Gerais e Auxiliar de Cozinha = R\$ 589,78 - 220 Horas/Mês
Cozinheira e Cuidador de idosos = R\$ 592,54 - 220 Horas/Mês
Tec. de Enfermagem = R\$ 678,37 - 220 Horas/Mês

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o reajuste salarial para as demais funções será de 8,5% (oito e meio por cento) a incidir sobre o salário de dezembro de 2010, que vigorará a partir de 1º de janeiro 2011.

Parágrafo segundo □ para os empregados contratados por hora, o salário/hora será de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) acrescido de 1/6 referente ao repouso semanal remunerado, ressalvando-se os mensalistas já admitidos.

Parágrafo terceiro □ Os empregados admitidos com carga horária inferior a 220 horas mensais obedecerão ao critério da proporcionalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido aos empregados que se encontrem trabalhando no horário noturno, o Adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário normal, ou seja, o salário mensal, desde que o trabalho esteja sendo realizado das 22 horas às 05 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - DA INSALUBRIDADE

Fica garantido aos empregados da Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz o adicional de insalubridade de acordo com o programa de Prevenção de Riscos Ambientais □ Doc. Base do PPRA. NR□9-2.2 □ Agosto de 2000 com revisão em 2001, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário normal, ou seja, salário mensal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÕES

A empresa fornecerá gratuitamente nas suas dependências, refeição aos seus empregados que trabalham em horário integral.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica a Fundação obrigada a fornecer vales-transporte em quantidade suficiente para o empregado se deslocar do serviço para a residência e vice-versa, cabendo à Entidade

arcar com os gastos que excederem a 6% (seis por cento) do salário-base de acordo com CLT.

Parágrafo Único - Não serão descontados os vales-transporte recebidos pelo trabalhador que se ausentarem do serviço em razão de doença, mediante apresentação de atestado médico.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no Senalba.

Parágrafo Único: Nos municípios em que não houver sub-sede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Será assegurada a empregada gestante a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 30 (trinta) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVA FUNÇÃO

Assegurar-se-á ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber o salário da nova função, observando o disposto no Artigo 460 da CLT.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica facultada aos empregadores, além da escala normal administrativa com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas, Escalas de Trabalho de 12x36 e 4x2 naqueles setores julgados necessários, com intervalo de uma hora para refeição e contratar por hora, não ultrapassando a carga horária de 220 horas mensais.

Parágrafo primeiro - A adoção de outras Escalas de Trabalho divergentes das convencionadas nesta cláusula, somente poderá ser adotada mediante acordo prévio e formal entre o SENALBA-ES e o empregador.

Parágrafo segundo - As 04 (quatro) horas aos sábados no horário administrativo, a critério do empregador poderão ser compensadas com acréscimos nas jornadas de segunda a sexta-feira.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro Faculta-se a empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas no prazo de até 90 dias (noventa) dias, após a prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo segundo Nos meses de férias facultam-se mudanças na jornada de trabalho não caracterizando jornada definitiva.

Parágrafo terceiro Faculta-se a adoção de substituir o descanso de sábados e domingos para outro dia durante a semana seguinte, mantendo-se a obrigatoriedade de pelo menos um domingo de folga por mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso, constantes de 02 (dois) conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa), uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS

A Empresa compromete-se a manter quadro de avisos em local de trabalho, visível e fácil acesso, onde o Senalba/ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa assegurará o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

A empresa fornecerá ao Senalba/ES, no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação, as informações semelhantes à RAIS, Lista de seus empregados horistas e mensalistas, bem como o valor total dos recolhimentos efetuados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2011, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao SENALBA/ES, com cópia para o empregador.

Parágrafo primeiro - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em Contribuição

Assistencial□.

Parágrafo Segundo - A Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, deverá enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA

O não cumprimento por qualquer das partes do presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa mensal equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Salário Mínimo em favor do empregado atingido, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida devidamente reajustada quando for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Assegura-se aos seus empregados de receber comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, filho ou dependente previdenciário, mediante comprovação fornecida pelo hospital/clínica no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO CTPS

Fica garantida a adequação das funções dos empregados em suas carteiras profissionais de acordo com as atividades desenvolvidas na entidade, a partir da data da mudança da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS

As obrigações acordadas neste Instrumento Normativo terão seus efeitos retroagidos a

01 de janeiro de 2011.

VANDERCY SOARES NETO

Presidente

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAI, RECREATIVAS, DE
ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO

EDEMILSON ABREU CARNEIRO

Presidente

FUNDACAO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .